



tecnologia da informação e comunicação

co- 30.30.119

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO AO ZÊNITE FÁCIL.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e pela Senhora **THAIS CALAZANS CAMELLO**, Diretora Jurídica.

**CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, no Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.778.009-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. 032.957.699-23.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 051/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.022/19

FUNDAMENTO LEGAL – ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de assinatura de produtos de suporte jurídico *online* referente a Contratações Públicas, Zênite Fácil, por meio de acesso por usuário, mediante *login* e senha para cada acesso contratado.

1.1.1. Como cortesia, a CONTRATADA disponibilizará a inscrição de ao menos 3 (três) integrantes da CONTRATANTE simultaneamente em, ao menos, 3 (três) Encontros Anuais com a Consultoria Zênite.

### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodiam.sp.gov.br



co. 10.10.19

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato, a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

co. 10.10.10

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao contrato:

- a) fraudar o contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

co- 30.10.19

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, correspondente a R\$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais) por ano.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

4.6. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

## CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1. Condições de Faturamento e Reajuste

5.1.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas anuais consecutivas, correspondente ao início de cada período, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.1.2. O valor do contrato será reajustado anualmente segundo a variação do IPC-FIPE no período.

5.1.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

### 7.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), permitido o envio por e-mail, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

co- 10.10.19

- 5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 5.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/16;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estão estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

co. 10.10.19

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, como por exemplo: situação excepcional e justificada que impeça o acesso ao Zênite Fácil, deixando-o off-line (fora do ar).

6.3. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

6.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

6.5. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.5.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.6. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

6.7. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;

CO. 30.30.139

- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

7.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

7.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

7.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CO- 30.10.19

## CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

8.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL-09.022/19) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

8.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

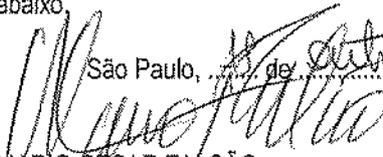
## CLÁUSULA IX – FORO

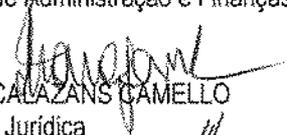
9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

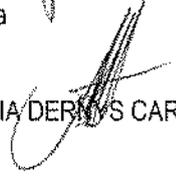
São Paulo, 10 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE:

  
MARIO CESAR FALCÃO  
Diretor de Administração e Finanças

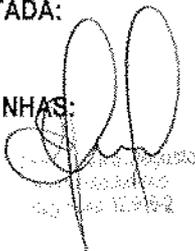
  
THAIS CALAZANS CAMELLO  
Diretora Jurídica

CONTRATADA:

  
HILDA VICTORIA DERJYS CARRASCO  
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1.

  
BRUNO BRON  
Rua: 13621-088-2

2. Bruno Bron  
Rua: 13621-088-2



co. 10.10.19

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

Contratação de assinatura anual de produtos de suporte jurídico *online* referente a Contratações Públicas, Zênite Fácil, por meio de acesso por usuário, mediante *login* e senha para cada acesso contratado. Além da disponibilização do conteúdo do Zênite Fácil, a empresa proporcionará, de forma gratuita, inscrição de ao menos 3 (três) integrantes da PRODAM simultaneamente em, ao menos, 3 (três) Encontros Anuais com a Consultoria Zênite.

#### 2. Características do produto Zênite Fácil

O Zênite Fácil é uma solução de pesquisa de informações sobre licitações e contratos, que reúne conteúdo do Grupo Zênite e disponibiliza, via web, todo o acervo da empresa Zênite, incluindo as revistas mensais, sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), doutrina, jurisprudência e orientações, dentre outros.

Oferece duas formas de navegação: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC.

##### 2.1. Navegação por pesquisa

O sistema utiliza busca fonética, considerando a data e a origem do documento.

##### 2.2. Navegação por conteúdo

- Lei Seca & Anotada – apresenta coletânea das legislações sobre contratação pública, em especial a Lei nº 13.303/16, possibilitando consulta de notas, doutrina e jurisprudência por artigo.

- Modelos – disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços e projetos básicos produzidos por órgãos e entidades como a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- Manuais – materiais e cartilhas produzidos por órgãos e entidades como a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- Revista Zênite ILC – disponibiliza todas as edições, incluindo edições passadas, contendo estudos, perguntas e respostas e jurisprudências sobre contratação pública.

#### 3. Vigência

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

co. 30.30.119

#### 4. Condições de Faturamento e Pagamento e Reajuste

4.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em 5 (cinco) parcelas anuais, consecutivas correspondente ao início de cada período, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

4.1.1 O valor do contrato será reajustado anualmente segundo a variação do IPC-FIPE no período.

4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, permitido o envio por e-mail, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

4.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

4.5. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

4.6. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

4.7. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

4.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

4.9. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**DECISÕES DA MESA DIRETORA****DECISÃO DE MESA nº 4368/2019****PROCESSO(S) CMSP nº(s)1448/2017**

À vista das informações processadas nos presentes autos, em especial o Parecer da Procuradoria SCL nº 192/2019, a Mesa DECIDE APLICAR à empresa MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA, CNPJ: nº 00.192.707/0001-47, a penalidade de multa no valor total de R\$ 842,36 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), com base na Cláusula 3.3 do Termo de Contrato nº 92/2018, combinada com o item 17 da tabela 2 da Cláusula Nona do referido Contrato, pelo total de 02 (duas) faltas sem cobertura no mês de agosto de 2019.

Fica facultado o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 54, VII, e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e do artigo 109, I, f, da Lei Federal nº 8.666/93."

**DECISÕES DA MESA DIRETORA****DECISÃO DE MESA nº 4369/2019****PROCESSO(S) CMSP nº(s)12/2019**

À vista das informações processadas nos presentes autos, em especial o Parecer da Procuradoria SCL nº 198/2019, a Mesa DECIDE APLICAR à empresa NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 24.564.257/0001-34, a penalidade de multa no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), com base no item 12.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, motivado pela entrega do material fora do prazo pactuado, ficando facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, I, f, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 54, VII, e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03."

**DECISÕES DA MESA DIRETORA****DECISÃO DE MESA nº 4370/2019****PROCESSO(S) CMSP nº(s) 619/2019**

À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE:

**1 – HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2019,**

tendo como objeto a aquisição de cadeiras para transporte emergencial em escada, do tipo dobrável, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital do mencionado pregão, que teve como vencedora a empresa **SB MULTICOM COMÉRCIO EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.163.633/0001-90.

**2 – AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes."

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****ATA DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2019****PROCESSO(S) CMSP nº(s) 633/2019****OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020190C000085**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de sacos plásticos para lixo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

**ATA DE REUNIÃO nº 398/2019:****"ITEM 1**

Descrição: AQUISICAO DE SACOS, BOLSAS E SACOLAS, AGRUPAMENTO DE ITENS, PREGAO ELETRONICO, LOTE - 1, (DESCRICAÇÃO DETALHADA, VIDE EDITAL)

Quantidade/Unidade de Fornecimento: 1/VIDE EDITAL  
Município: SAO PAULO  
Menor Valor: R\$ 39.300,0000  
CNPJ/CPF - Vencedor: 34.669.066/0001-90 - BRUNO DE SOUZA LIMA

Propostas Entregues : 15

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes : 15

Propostas Classificadas : 15

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020190C000085 e no endereço [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/)

Leonardo Fragra Molinaro Bispo Ribeiro

Pregoeiro"

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO****GABINETE DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE Nº 1083/19 –**

**Formalização do Contrato nº 83/19**, celebrado com a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.942/0001-63, para o fornecimento de tinta à base de resina acrílica, pelo valor total de R\$ 129.893,40 (dozevenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 46/19, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. **Formalizado em 18/10/19.**

**ATA DE ABERTURA Nº 45/19****EXPEDIENTE N.º 288/19****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/19**

**FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE PRIMEIRA LINHA, SEM MANUTENÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA CET.**

Aos 16 dias do mês de outubro de 2019 às 09 horas e 38 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos a Pregoeira e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas TUDOR BATERIAS PIRACICABA EIRELI; EXOS - EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI; JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI; BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI; MEDICAM PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; ALPHASSET COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA; NA ATIVA COMERCIAL – EIRELI; CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICAN; VMAX BATERIAS LTDA; T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI; ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA; JR PORTELLA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – EIRELI; ALCATÉIA AUTO PEÇAS E REPARAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Item 01 a empresa TUDOR BATERIAS PIRACICABA EIRELI ofertou lance no valor de R\$ 62.500,00 e com valor negociado a R\$ 62.370,00. A licitante solicitou a desclassificação, sendo Desclassificada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 62.998,37. A licitante solicitou a desclassificação, sendo Desclassificada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa EXOS - EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI ofertou lance no valor total de R\$ 68.000,00. A Licitante não atendeu ao itens do edital: 11.2.4.1.1. Atestado (não consta telefone, papel timbrado); 11.8 não apresentou Laudo físico-químico; Anexo I Especificação Técnica: a marca Jupiter não consta das marcas homologadas por montadoras, necessário comprovar a homologação, sendo Inabilitada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa VMAX BATERIAS LTDA ofertou lance no valor de total R\$ 68.999,00 e com valor negociado a R\$ 68.994,42, sendo então Classificada.

No Item 02 a empresa T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ofertou lance no valor de R\$ 19.499,04. A licitante solicitou a desclassificação, sendo Desclassificada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa TUDOR BATERIAS PIRACICABA EIRELI ofertou lance no valor de R\$ 19.500,00. A licitante solicitou a desclassificação, sendo Desclassificada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa EXOS - EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 22.334,90. A Licitante não atendeu ao itens do edital: 11.2.4.1.1. Atestado (não consta telefone, papel timbrado); 11.8 não apresentou Laudo físico-químico; Anexo I Especificação Técnica: a marca Jupiter não consta das marcas homologadas por montadoras, necessário comprovar a homologação, sendo Inabilitada.

Segundo a ordem de classificação das propostas, no Item 02 a empresa VMAX BATERIAS LTDA ofertou lance no valor de total R\$ 22.899,00 e com valor negociado a R\$ 22.746,00, sendo então Classificada.

III - Após a Sra. Pregoeira solicitou a empresa detentora do menor preço que enviasse via “Enviar Anexo” no sistema do Comprasnet ou excepcionalmente via e-mail, as documentações conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa VMAX BATERIAS LTDA, para os Itens 01 e 02, sendo considerada habilitada.

IV - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15:44 horas do dia 17/10/19, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:19 horas do dia 17/10/19, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/19 - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001510-6 - OFERTA DE UNIDADES HABITACIONAIS EXCLUSIVAMENTE AOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL**

**DESPACHO:**

1. Considerando a manifestação da Diretoria Comercial, por intermédio da Gerência Comercial informando que foi constatado que o imóvel Código 1331.0018.0112 – apartamento 11, BL B, situado na RUA IGARAPÉ DA MISSÃO, 469, SANTA ETELVINA foi invadido durante o processo de comercialização e que a área jurídica entrou com processo de reintegração de posse, entretanto não é mais possível prosseguir com a sua comercialização.

2. Considerando a solicitação da Diretoria Comercial por intermédio da Gerência Comercial para que seja feita revogação parcial para retirada do referido imóvel do presente Chamamento.

3. REVOGO PARCIALMENTE o presente Chamamento, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.303/16, para torna sem efeito a classificação referente às manifestações de interesses relativamente ao imóvel supracitado, com a determinação de sua desvinculação deste procedimento licitatório em respeito à conveniência e ao interesse público, eis que caracterizado fato superveniente e suficiente para justificar o presente ato.

4. Nos termos do §3º do artigo 61 da lei 13303/206, DETERMINO a concessão de prazo de 5 dias aos licitantes para que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurando assim o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Somente após o transcurso do prazo acima estabelecido e da análise das eventuais manifestações a revogação será efetivada.

5. Publique-se.

6. Providências posteriores:

6.1. Encaminhe-se o presente à COPEL para os fins pertinentes. ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/19 - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001510-6 - OFERTA DE UNIDADES HABITACIONAIS EXCLUSIVAMENTE AOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL**

**DESPACHO:**

1. Considerando a manifestação da Diretoria Comercial, por intermédio da Gerência Comercial informando que a Sra. ANTONIA APARECIDA FERREIRA, após homologação e adjudicação do imóvel código 1118.0019.0431, embora devidamente convocada não compareceu para assinatura do instrumento contratual alegando não ter o valor total para pagamento da entrada, REVOGO PARCIALMENTE o presente Chamamento, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.303/16, para torna sem efeito a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do imóvel código 1118.0019.0431 em favor da SRA. ANTONIA APARECIDA FERREIRA, em respeito à conveniência e ao interesse público, eis que caracterizado fato superveniente e suficiente para justificar o presente ato.

2. Nos termos do §3º do artigo 61 da lei 13303/206, DETERMINO a concessão de prazo de 5 dias aos licitantes para que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurando assim o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Somente após o transcurso do prazo acima estabelecido e da análise das eventuais manifestações a revogação será efetivada.

3. Publique-se.

4. Providências posteriores:

4.1. Encaminhe-se o presente à COPEL para os fins pertinentes. ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/19 - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001510-6 - OFERTA DE UNIDADES HABITACIONAIS EXCLUSIVAMENTE AOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

**ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO:**

1. À vista dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO DA COHAB-SP, constituída pela Portaria nº 04/2019, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, adjudico e homologo o resultado do presente certame licitatório, exclusivamente com relação ao IMÓVEL - CÓDIGO 2101.001.0122 em favor do interessado DERLI VALADARES DA ROCHA conforme tabela abaixo:

ID Cód. do Imóvel Área(m2) Endereço Complemento Bairro 14 2101.0011.0122 52.20 JOÃO SIMÃO DE CASTRO, 872 Apto12BL.B VILA SABBINA

2. Ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento para demais providências.

3. PUBLIQUE-SE.

Alexsandro Peixe Campos

Diretor Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002579-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**DATA DE ABERTURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019 – 10h30min.**

A participação no presente PREGÃO dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Local para retirada do Edital:

O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na COPEL - Rua Líbero Badaró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

- O Edital ainda poderá ser consultado por meio dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); <http://www.cohab.sp.gov.br/> ou <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

À vista das informações constantes do processo SEI nº 7610.2019/0002452-2, considerando os elementos apresentados pela Diretoria Técnica e de Patrimônio e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inciso I do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratação da empresa RC PADILHA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 11.698.761/0001-85, para a execução de serviços e obras de reforma e reparos internos e externos da Loja sinistrada do Edifício Riachuelo, de propriedade da COHAB-SP, situado a Avenida 23 de Maio, nº 127 – Centro – São Paulo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao valor total de R\$ 84.978,46 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 91.10.16.482.3002.4.353.3.3.90.39.00.08.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CO–10.10/19**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.022/19**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**

**CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

**CNPJ Nº: 86.781.069/0001-15**

**PARECER JURÍDICO GJU-139/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PRODUTOS DE SUPORTE JURÍDICO ONLINE REFERENTE A CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ZÊNITE FACIL, POR MEIO DE ACESSO POR USUÁRIO, MEDIANTE LOGIN E SENHA PARA CADA ACESSO CONTRATADO. VALOR: R\$ 44.950,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVE: CENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (18/10/2019).**

**SÃO PAULO TRANSPORTE****GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES****ADMINISTRATIVAS**

**RESUMO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

**CONTRATADA: ARBÓREO ESTUDOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Técnico e Recálculo para Regularização Ambiental do TCA nº 106/2016.

VALOR: R\$ 47.720,64, base setembro/2019

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

REGISTRO: 2019/0758-01-00

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Fornecimento de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa Baseada em Computação em Nuvem (Cloud Computing). Incluindo Suporte Técnico, Implantação e Treinamento.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo

VALOR: R\$ 275.100,00, base setembro/2018

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020, encerrando-se em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRO: 2017/0591-01-02

**CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

Realização de Perícias Médicas aos Solicitantes do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência e Serviço Atende.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo

VALOR: R\$ 49.558,80, base julho/2019

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de outubro de 2019, encerrando-se em 01 de outubro de 2020.

REGISTRO: 2017/0405-01-03

**TRIBUNAL DE CONTAS****GABINETE DO PRESIDENTE****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC: 000228/2019

Interessados: TCMS/PT/THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Objeto: Alteração do CNPJ

**DESPACHO:** À vista das informações constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Subcláusula VI.8 do Contrato nº 07/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 04 (quatro) elevadores da marca Atlas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com vigência até 31/05/2020, a adoção das seguintes medidas: I. Aditamento do Termo de Contrato nº 07/2019, celebrado com a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., para alteração do CNPJ e do endereço da empresa, com a lavratura do respectivo Termo conforme a minuta de peça 95. II. Emissão de Notas de Anulação de Empenho e de Notas de Empenho, em decorrência das alterações.

**SÃO PAULO TURISMO****GABINETE DO PRESIDENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0588/19 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 049/19**

**OBJETO:** Locação de mesas e cadeiras plásticas, cumulada com prestação de serviço de transporte, carregamento, descarregamento, montagem e retirada dos itens, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos, por período de 12 meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

Comunicamos que em 18/10/2019, o Sr. Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A. REVOGOU o Pregão Eletrônico de número de referência no sistema eletrônico do Banco do Brasil ([portal www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) nº 784476 e respectivamente todos os dados (informações e quaisquer propostas que permanecerem fechadas) contidos sob esse número, tendo em vista necessidade de alteração do Termo de Referência. Ato contínuo, AUTORIZOU a publicação do Edital RETI-RATIFICADO, que encontra-se atualizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº. 790186.

O EDITAL RETI-RATIFICADO encontra-se a disposição na íntegra, sob o novo número (790186), e pode ser adquirido através de download no site citado, e também através do <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/11/2019 às 09h00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A sessão de disputa de lances está agendada para as 10h00 do mesmo dia.**

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, horário comercial, pelos telefones: (11) 2226-0491/0683, ou ainda pelo e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).

a) Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO****GABINETE DO PRESIDENTE****DESPACHO AUTORIZATÓRIO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001145-8**